



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 3.673, DE 2023

APENSADO: PL Nº 4.626/2023

Cria o Programa Ponto de Ônibus Guarneado e dá outras providências.

Autor: Deputado LÉO PRATES

Relatora: Deputada DAYANY BITTENCOURT

1 - RELATÓRIO

Encontra-se nesta Comissão, em regime de tramitação ordinário e sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, o Projeto de Lei nº 3.673, de 2023, de autoria do deputado Léo Prates, que cria o Programa Ponto de Ônibus Guarneado, composto dos seguintes elementos, indicados no art. 2º da proposição: levantamento dos pontos de ônibus em áreas de maior risco para o público feminino e instalação, nesses locais, nos horários noturnos de maior risco, de “equipamentos eletrônicos de monitoração e comunicação para que a pessoa que espera o transporte possa interagir remotamente com um agente de segurança”. A oferta do serviço “deve ser prevista por ocasião do edital de concessão do transporte público”.

Na Justificação do Projeto, o autor lembra que as mulheres enfrentam desafios importantes à mobilidade, entre eles o assédio “em pontos de ônibus, especialmente durante os horários noturnos, quando a iluminação é escassa e a movimentação de pessoas é





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

reduzida”. Essa situação cria desvantagens em cascata para quem a sofre. O receio de utilizar o transporte público “pode levar a um isolamento social e restringir ... oportunidades de acesso a serviços e empregos”.

O autor completa e resume sua argumentação no seguinte trecho.

A oferta de pontos de ônibus guarnecidos para mulheres à noite não apenas protege as cidadãs, mas também as encoraja a usar o transporte público de forma mais independente e confiante. Ao promover a segurança nos espaços públicos, essas medidas contribuem para a inclusão social, a participação ativa das mulheres na vida urbana.

Foi apensado à proposição principal o Projeto de Lei nº 4.626, de 2023, de autoria do deputado Pedro Uczai, que cria o Programa de Segurança e Acolhimento à Mulher (PSAM), em que se destaca a proposta de “instalação de telas interativas em pontos de ônibus com câmeras de segurança e tecnologia de videochamadas, permitindo que mulheres em pontos de ônibus possam realizar chamadas de vídeo para um serviço de atendimento e acompanhamento em tempo real”.

Além desta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, devem se pronunciar sucessivamente sobre o Projeto, quanto ao mérito, a Comissão de Viação e Transportes e a Comissão de Desenvolvimento Urbano e, quanto à constitucionalidade e juridicidade, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto.

É o relatório.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

2 - VOTO DA RELATORA

Cabe à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher a análise de mérito do Projeto de Lei nº 3.673, de 2023, e de seu apensado Projeto de Lei nº 4.626, de 2023, no que se refere aos temas próprios do colegiado, constantes do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 32, inc. XXIV.

As duas proposições sob análise identificam um problema real, a atingir as mulheres em seu dia a dia, problema que, aliás, tem recebido atenção de militantes e pesquisadoras e que vem se tornando, aos poucos, objeto de políticas públicas nos planos estadual e municipal. Na própria Câmara dos Deputados, há outros projetos com o mesmo tipo de preocupação, como aqueles que se destinam a assegurar às mulheres – e/ou a outros passageiros – a prerrogativa de solicitar o desembarque de ônibus fora dos pontos no período noturno.

Nesse caso, aliás, a política federal encontra-se atrasada frente a Municípios e Estados espalhados pelo país. É o que acontece, por exemplo, com os Estados de São Paulo, Bahia, Acre, Minas Gerais e com o Distrito Federal, que aprovaram leis destinadas a regulamentar a possibilidade de desembarque fora dos pontos de ônibus no horário noturno (Leis estaduais nº 17.173, de 2019, nº 14.231, de 2020, nº 3.817, de 2021, nº 24.337, de 2023, e Lei distrital nº 7.140, de 2022, respectivamente). Legislação análoga existe em municípios como Fortaleza, Porto Alegre, Cuiabá, Maceió e outros (Leis municipais nº 9170, de 2007, nº 11.533, de 2014, nº 5.944, de 2015, e nº 6695, de 2017).





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

Há, portanto, uma série de iniciativas em andamento com o intuito de – nas palavras do deputado Pedro Uczai, ao justificar o PL nº 4.626, de 2023 – “promover a segurança e o bem-estar das mulheres em locais de maior vulnerabilidade territorial, com foco especial nos pontos de ônibus durante a noite”. O PL nº 3.673, de 2023, proposição principal sob nossa apreciação, de autoria do deputado Léo Prates, contribui para tal objetivo com o Programa Ponto de Ônibus Guarneado, que se destina a assegurar que as mulheres não fiquem desguarnecidas de acompanhamento em pontos de ônibus, à noite, principalmente em áreas de maior risco.

O Projeto de autoria do deputado Pedro Uczai se dirige fundamentalmente no mesmo sentido. No entanto, ele propõe um enquadramento mais amplo ao tema da segurança das mulheres nos meios urbanos.

Por isso, pareceu-nos mais adequado situar sua contribuição em uma Lei de escopo também mais abrangente, a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana. O que se propõe é nela incluir um novo artigo, com redação fortemente inspirada no PL apensado, que complementa a regulamentação do Plano de Mobilidade Urbana com uma referência específica à situação das mulheres.

Outrossim, o novo texto prevê alteração na Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, para prevê a participação a Guarda Municipal na proteção de pontos de ônibus, especialmente durante a noite, de forma a colaborar com a implementação do Programa Ponto de Ônibus Guarneado.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

Essa medida se mostra fundamental para garantir a segurança das pessoas, em particular das mulheres. Existem várias razões pelas quais a presença da guarda municipal é crucial nesse contexto, dentre as quais podemos citar: prevenção de crimes, apoio às vítimas, fomento da confiança, monitoramento e vigilância.

2.1 – CONCLUSÃO DO VOTO

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.673, de 2023, e de seu apensado, na forma do Substitutivo.

Sala da Comissão, em 30 de novembro de 2023.

Deputada DAYANY BITTENCOURT
Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.673, DE 2023

APENSADO: PL Nº 4.626/2023

A Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 e a Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, para criar o Programa Ponto de Ônibus Guarnecido.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Esta Lei cria o Programa Ponto de Ônibus Guarnecido e inclui o tema da segurança das mulheres no Plano de Mobilidade Urbana previsto na Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

Art. 2º Fica criado o Programa Ponto de Ônibus Guarnecido, a ser instalado de acordo com as seguintes diretrizes:

I – o Poder Público fará um levantamento sobre os pontos de ônibus em áreas de maior risco para o público feminino;

II – nos locais considerados de maior risco deverão ser instalados equipamentos eletrônicos de monitoração e comunicação para que a pessoa que espera o transporte possa interagir remotamente com um agente de segurança enquanto espera o seu transporte;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

III – o serviço deve ser provido nos horários noturnos de maior risco;

IV – a oferta do serviço deve ser prevista por ocasião do edital de concessão do transporte público.

§ 1º O atendimento remoto, preferencialmente por meio de telas interativas, deve ser realizado por profissionais capacitados, especialmente treinados para lidar com situações de risco e violência contra a mulher.

§ 2º Além do atendimento emergencial, às telas interativas devem fornecer informações úteis sobre direitos das mulheres, serviços de apoio e orientações para situações de violência doméstica e assédio.

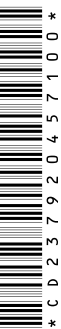
Art. 3º A Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 24-A:

"Art. 24-A. O Plano de Mobilidade Urbana contemplará medidas específicas para garantir a segurança e o acolhimento de mulheres que circulam pelo espaço urbano, com especial atenção para:

I – a divulgação de materiais educativos;

II – o estímulo à criação de canais de atendimento e suporte para mulheres em situação de vulnerabilidade;

III – o mapeamento das áreas com maior índice de violência, identificando os locais de maior risco





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

para a implementação de ações de prevenção e campanhas de conscientização;

IV – o fomento de políticas que aumentem a segurança do transporte público, especialmente no período noturno;

V – a instalação de telas interativas em pontos de ônibus com câmeras de segurança e tecnologia de videochamadas, permitindo que mulheres em pontos de ônibus possam realizar chamadas de vídeo para um serviço de atendimento e acompanhamento em tempo real.” (NR)

Art. 4º A Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

“Art. 5º

.....

XIX – atuar mediante ações preventivas nos pontos de ônibus, de forma a colaborar com a implementação da segurança e do acolhimento de mulheres que circulam pelo espaço urbano.” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 30 de novembro de 2023.

Deputada DAYANY BITTENCOURT
Relatora

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 711 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5711/3711 | dep.dayanybittencourt@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237920457100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dayany Bittencourt

